



Detran-PB



010/2018

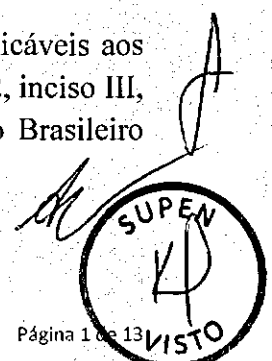
ACORDO OPERACIONAL E DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PARAÍBA – DETRAN/PB E A FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, DE CAPITALIZAÇÃO E DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA - FENASEG, NA FORMA ABAIXO:

O **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PARAÍBA - DETRAN/PB**, com Sede na Rua Emília Batista Celani, s/nº, Mangabeira VII, CEP 58.058-280, na Cidade de João Pessoa, Estado de Paraíba, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.188.376/0001-46, neste ato representado por seu Superintendente, **AGAMENON VIEIRA DA SILVA**, portador da carteira de identidade RG nº. 404.001, expedido pela SSP-PB, e inscrito no CPF/MF sob o nº 076.338.231-00, doravante denominado **DETRAN/PB**, e;

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, DE CAPITALIZAÇÃO E DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA – FENASEG, entidade sindical de segundo grau, com Sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 7º andar, 9º andar (parte), 11º andar (parte), 12º andar, 13º andar, 16º andar (parte), 17º andar (parte) e 18º andar (parte), Centro, CEP 20.031-205, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.623.893/0001-80, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada **FENASEG**, e em conjunto com **DETRAN/PB**, “Partícipes” ou individualmente “Partícipe”.

DA MOTIVAÇÃO E DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E REGULAMENTARES

1. **Considerando** que este Acordo tem como fundamento legal as disposições aplicáveis aos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal nos termos do art. 22, inciso III, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB);



Página 1 de 13

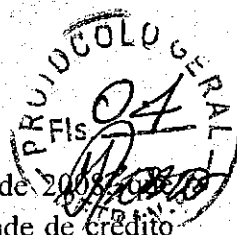
www.detran.pb.gov.br

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
Gabinete Diretor Superintendente
Rua Emília Batista Celane, s/n - Mangabeira VII
83 3216-2662 - Fax: 83 3216-2503
CEP 58.058-280 - João Pessoa - Paraíba





Detran-PB



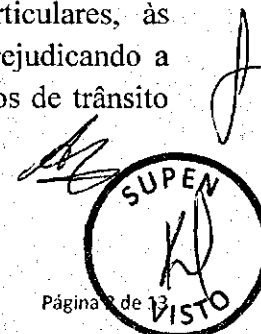
2. **Considerando** o disposto no art. 6º da Lei nº 11.882, de 23 de dezembro de 2008, que dispõe que em operação de Arrendamento Mercantil ou qualquer outra modalidade de crédito ou financiamento a anotação da Alienação Fiduciária de veículo automotor no Certificado de Registro de Veículo – CRV produz plenos efeitos probatórios contra terceiros sendo dispensado qualquer outro registro público;

3. **Considerando** a Resolução CONTRAN nº 689, de 27 de setembro de 2017, que estabelece o Registro Nacional de Gravames – RENAGRAV, subsistema do Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAM, destinado à realização de Apontamento e do Protocolo para realização do Registro de contratos de garantias de alienação fiduciária em operações financeiras ou consórcio, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, pelos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal para anotação do Gravame no campo de observações do Certificado de Registro de Veículos (CRV) e do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV), que entrará em vigor em 28 de setembro de 2018, para os aspectos relacionados ao Sistema RENAGRAV;

4. **Considerando** as disposições do artigo 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, inaplicável, contudo, o instituto da licitação, em razão de não haver qualquer prestação de serviços ao **DETRAN/PB** e tampouco a execução de atividade pública por particulares no objeto do presente instrumento;

5. **Considerando** o contrato de prestação de serviços firmado em 06/05/2014, entre a **FENASEG** e a Associação Brasileira de Administração de Consórcios – ABAC, Associação Brasileira de Bancos Comerciais e Múltiplos – ABBC, Associação Brasileira de Bancos Internacionais – ABBI, Associação Brasileira de Empresas de Leasing – ABEL, Associação Nacional das Instituições de Crédito, Financiamento e Investimento – ACREFI, Associação Nacional de *Factoring* – ANFAC, Associação Nacional das Empresas Financeiras das Montadoras – ANEF, e Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN, que representam as entidades que compõem o Sistema Financeiro Brasileiro, especificamente no segmento de financiamentos de veículos automotores com gravames de qualquer natureza, para utilização do Sistema Nacional de Gravames – SNG, por parte das afiliadas dessas Associações, como meio de envio das restrições financeiras decorrentes de operações de financiamento e consórcio incidentes sobre veículos;

6. **Considerando** que a **FENASEG** executa ações permanentes com vistas a evitar fraudes envolvendo veículos automotores, que causam danos patrimoniais aos particulares, às seguradoras, às instituições financeiras, fomentando a insegurança jurídica e prejudicando a economia nacional, além de contribuírem para o descrédito dos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal;



Página 7 de 13



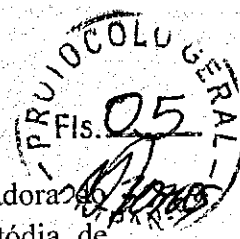
www.detran.pb.gov.br

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Gabinete Diretor Superintendente
Rua Emilia Batista Celane, s/n - Mangabeira VII
83 3216-2662 - Fax: 83 3216-2503
CEP 58.058-280 - João Pessoa - Paraíba





Detran-PB



7. **Considerando** que a FENASEG, por meio de operadora especializada (“Operadora do Sistema”), disponibiliza sistema eletrônico informatizado de processamento e custódia de garantias para a comunicação entre as entidades usuárias e os órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, denominado **Sistema Nacional de Gravames (“SNG”)**, para que as instituições financeiras do Sistema Financeiro Nacional, operadoras de consórcio que realizam operações de financiamento de veículos automotores e demais instituições credoras (“Entidades Usuárias”), informem as garantias dadas nas operações de crédito, com a finalidade de melhorar os controles e a higidez do mercado de crédito para os próprios credores.

8. **Considerando** o interesse dos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal em acessar a base de informações constante do SNG, como uma ferramenta auxiliar que proporciona maior segurança para o processo de emissão do Certificado de Registro do Veículo – CRV, efetuada exclusivamente pelos órgãos de trânsito de todo o país;

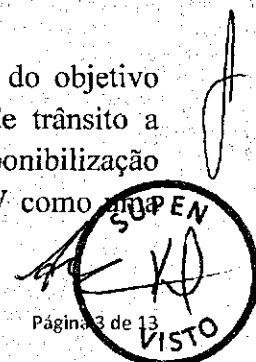
9. **Considerando** que a FENASEG é representante das associações de classe das entidades que compõem o Sistema Financeiro Nacional, com governança sobre sistemas informatizados que trazem segurança, racionalidade, agilidade e transparência às transações, viabilizando a padronização e economicidade dos procedimentos em âmbito nacional sem nenhuma ocorrência de fraude;

10. **Considerando** que os sistemas informatizados, gerenciados pela FENASEG, são de natureza privada, facultativa, não obrigatórios, e prestam serviço diretamente às Entidades Usuárias, as quais têm integral responsabilidade técnica pela transmissão das informações, inclusive quanto ao meio de comunicação utilizado e, portanto, em nada interferem nas atividades, autonomia e competência dos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal;

11. **Considerando** que o SNG, implantado em todo o território nacional e integrado aos 27 (vinte e sete) órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, é um sistema privado que traz segurança, agilidade e transparência às transações, fato que se comprova em mais de 20 (vinte) anos de operação, sem qualquer ocorrência de fraude;

12. **Considerando** que o SNG é compatível com os sistemas do DETRAN/PB, que está implantado e em operação no Estado do Paraíba desde 2002, e que a sua consulta é realizada de forma legal e gratuita; e

13. **Considerando** a presença do superior interesse público, para a consecução do objetivo comum entre os Partícipes na medida em que interessa ao órgão executivo de trânsito a consulta à base de dados privada do SNG e, ao Sistema Financeiro Nacional a disponibilização dessas informações para que sejam visualizadas no processo de emissão do CRV como ferramenta adicional de controle e segurança da atividade pública do DETRAN.



www.detran.pb.gov.br

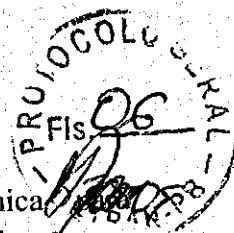
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Gabinete Diretor Superintendente
Rua Emília Batista Colane, s/n - Mangabeira VII
83 3216-2662 - Fax: 83 3216-2503
CEP 58.058-280 - João Pessoa - Paraíba



Secretaria de Estado da
Segurança e da Defesa Social



Detran-PB



RESOLVEM celebrar este Acordo Operacional e de Cooperação Técnica, disponibilização do **SNG – Sistema Nacional de Gravames**, tendo em vista a motivação e a fundamentação legal supracitada, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Acordo a disponibilização, pela **FENASEG** ao **DETRAN/PB**, em regime de não exclusividade, de sistema eletrônico de processamento e custódia de garantias, denominado **SNG**, que permite às Entidades Usuárias (instituições financeiras e demais entidades credoras) incluírem as restrições financeiras incidentes sobre veículos automotores e sua consequente baixa e/ou cancelamento, decorrentes das operações de Alienação Fiduciária, Consórcio, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor.

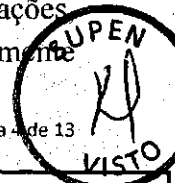
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Compete à **FENASEG**:

- a) Garantir os meios técnicos adequados para que o **DETRAN/PB** acesse os dados do **SNG** de forma adequada ao recebimento e processamento necessários e compatíveis com as suas atividades garantindo a segurança quanto à ausência de adulteração, ao arquivamento e à integridade de seu conteúdo;
- b) Garantir a correspondência e respectiva validação das informações de identificação do veículo registradas para lançamento das restrições financeiras, com os dados cadastrados no prontuário do veículo no Registro Nacional de Veículos Automotores (**RENAVAM**);
- c) Divulgar, às Entidades Usuárias do sistema eletrônico objeto deste Acordo, as normas editadas pelo **DETRAN/PB**;
- d) Assumir integral responsabilidade, de caráter cível, penal e administrativo, por informações incorretas derivadas de erros ou falhas que decorram de culpa exclusiva sua ou da **Operadora do Sistema**, isentando o **DETRAN/PB** de quaisquer ônus decorrentes dos mesmos, subrogando-se de forma plena nos direitos e ações em face de eventual dano nos termos da legislação em vigor;
- e) Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução deste Acordo, prestando todo auxílio, assistência e apoio à sua plena realização;
- f) Indicar técnicos necessários para o acompanhamento do objeto deste Acordo, promovendo reuniões periódicas com o **DETRAN/PB** para a verificação de eventuais problemas ou oportunidades de melhoria identificadas pelos Partícipes;
- g) Manter, como medida de segurança, auditoria ou para eventual restauração de informações um banco de dados redundante, com *back-up* fora das suas instalações e devidamente



Página 4 de 13



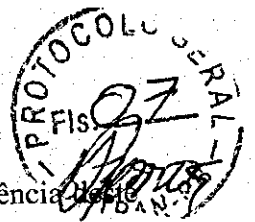
www.detran.pb.gov.br

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Gabinete Diretor Superintendente
Rua Emília Batista Celane, s/n - Mangabeira VII
83 3216-2662 - Fax: 83 3216-2503
CEP 58.058-280 - João Pessoa - Paraíba

GOVERNO DA PARAÍBA
Secretaria do Estado da
Segurança e da Defesa Social



Detran-PB



protegido, com todos os dados inseridos pelas entidades usuárias, pelo prazo de vigência deste Acordo;

h) Atender a todos os requisitos listados na Cláusula Quarta durante a vigência deste Instrumento; e

i) Estabelecer com o **DETRAN/PB** protocolo que permita o acesso dos Departamentos de Trânsito das demais Unidades Federativas às informações eventualmente inseridas pelo **DETRAN/PB** apenas por meio de consultas aos seus sistemas eletrônicos, sendo vedado o envio automático de dados pela **FENASEG** a outros DETRANS.

2.2. Compete ao **DETRAN/PB**:

a) Consultar as informações constantes do SNG antes da emissão de qualquer certificado de registro de veículos (CRV e CRLV), por meio de sistema próprio, como medida adicional de segurança;

b) Não permitir a emissão de documentos (CRV e CRLV) quando houver impedimentos ou inconsistências apontadas na consulta prévia às bases de dados do **DETRAN/PB**, bem como no sistema objeto do presente Acordo;

c) Manter, de forma acessível, o contato do pessoal técnico necessário e capacitado em todos os níveis de trabalho visando à correta manutenção do sistema, promovendo, inclusive, e se necessário, reuniões periódicas com a **FENASEG** e/ou **Operadora do Sistema** com vistas à identificação e implementação de melhorias, à execução de testes e à eventual modificação do sistema;

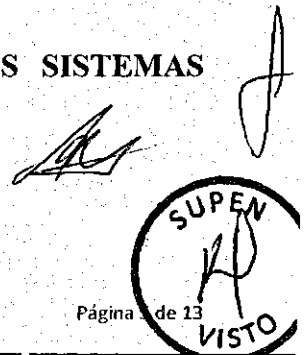
d) Manter a **FENASEG** informada sobre o andamento do objeto deste Acordo, incluindo o controle e a fiscalização, comunicando imediatamente as eventuais irregularidades e/ou falhas operacionais que possam prejudicar a sua adequada execução;

e) Comunicar à **FENASEG** as eventuais alterações no seu banco de dados que possam interferir na execução do objeto deste Acordo;

f) Responsabilizar-se pela utilização das informações obtidas no sistema descrito na Cláusula Primeira, unicamente para os fins expressamente autorizados neste Acordo.

2.3. O **DETRAN/PB** reconhece que nem a **FENASEG** e nem a **Operadora do Sistema** tem qualquer ingerência sobre os dados inseridos pelas Entidades Usuárias no sistema operacional objeto do presente Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PROGRAMAS (SOFTWARE) DOS SISTEMAS OPERACIONAIS



Página de 13



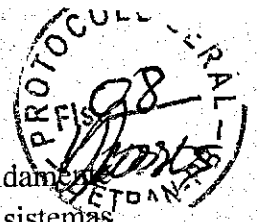
www.detran.pb.gov.br

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Gabinete Diretor Superintendente
Rua Emilia Batista Celane, s/n - Mangabeira VII
83 3216-2662 - Fax: 83 3216-2503
CEP 58.058-280 - João Pessoa - Paraíba





Detran-PB



3.1. A FENASEG se responsabiliza a utilizar somente sistemas operacionais devidamente licenciados para execução do objeto deste instrumento, que sejam compatíveis com os sistemas aderidos pelo DETRAN/PB.

3.2. Os programas de computador e sistemas utilizados pela FENASEG para permitirem a conexão com o sistema operacional desenvolvido pelo DETRAN/PB, em decorrência do objeto deste Acordo, são de propriedade exclusiva da FENASEG são compatíveis com a estrutura sistêmica do DETRAN/PB.

3.3. Fica assegurado ao DETRAN/PB e à FENASEG o direito recíproco de acesso, uso e integração ao sistema operacional de transmissão de dados eletrônicos, durante a vigência deste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REQUISITOS OPERACIONAIS E TÉCNICOS

4.1. Com vistas a garantir a segurança, o acompanhamento operacional e o correto direcionamento das operações objeto deste Acordo, a FENASEG compromete-se a atender aos requisitos operacionais abaixo elencados, por si ou por meio da Operadora do Sistema, os quais garantem o atendimento às normas emanadas pelo DETRAN/PB.

4.2. O sistema operacional, objeto deste Acordo, está inserido em um contexto tecnológico de infraestrutura diferenciada e necessária para cumprimento dos requisitos técnicos requeridos e normas aplicáveis, visando garantir a segurança, a efetividade e as excelências técnicas especificadas abaixo:

- a. Linha Privativa de Comunicação de Dados de abrangência nacional, com possibilidade de gestão por meio de sistema próprio;
- b. Sistema baseado em plataforma alta, de grande porte (*mainframes*) com funcionalidade que permite a integração com quaisquer tipos de plataformas tecnológicas e protocolos de comunicação;
- c. Plano de continuidade de negócios formalizado, implantado e com testes auditados periodicamente;
- d. Níveis de disponibilidade dos sistemas (Níveis de Serviço) superiores a 98% (noventa e oito por cento) do período contratado;
- e. Plano de segurança formalizado, com informações do sistema classificadas pelos seus níveis de risco;
- f. Datacenter próprio instalado em sala cofre certificada pelas normas ISO 27002, NBR 15247, EN 1047-2 e NBR 11515, com redundância completa das instalações a uma distância superior a 30 (trinta) km, para garantir continuidade dos negócios em casos de contingência, com tempo de retorno *online*;



AS

Página 04



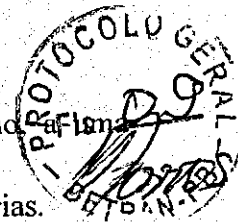
www.detran.pb.gov.br

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Gabinete Diretor Superintendente
Rua Emília Batista Celane, s/n - Mangabeira VII
83 3216-2652 - Fax: 83 3216-2503
CEP 58.058-280 - João Pessoa - Paraíba





Detran-PB



- g. Replicação *online* das bases de dados dos Sistemas em datacenter externo a distância superior a 30 (trinta) km; e
- h. Central de atendimento aos órgãos executivos de trânsito e às Entidades Usuárias.

4.3. Qualquer alteração no processo operacional e/ou técnico relativo ao sistema operacional em referência deverá ser previamente comunicado ao **DETRAN/PB**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ÔNUS FINANCEIROS

5.1. Este Acordo não implica transferências de recursos públicos para a **FENASEG**, nem gera ônus financeiros para o **DETRAN/PB** e para o Estado do Paraíba.

5.2. Todos os custos operacionais e impostos para o processamento da operação do sistema eletrônico, vinculados exclusivamente ao objeto deste Acordo junto ao **DETRAN/PB** serão de responsabilidade da **FENASEG**.

5.3. Como forma de contribuição aos órgãos executivos de trânsito para seu reaparelhamento e modernização, consoante os interesses convergentes de prevenção de fraudes e às políticas e medidas de redução de acidentes de trânsito, a **FENASEG** creditará mensalmente, a título de doação, o valor de **RS 13,19 (treze reais e dezenove centavos)**, por inserção de restrição financeira pelas Entidades Usuárias no SNG.

5.3.1. O crédito será realizado em conta corrente bancária a ser informada posteriormente, em nome do Departamento Estadual de Trânsito do Paraíba, até o último dia útil do mês subsequente ao da realização das operações objeto deste Instrumento.

5.3.2. Após a realização do crédito a **FENASEG** emitirá **Termo de Transferência e Recebimento de Valores**, correspondente ao montante creditado, que deverá ser assinado pelo Superintendente do **DETRAN/PB**.

5.4. Os ônus decorrentes de ações judiciais demandadas em face do Estado por falhas do sistema operacional vinculado ao objeto deste Acordo serão arcados pela **FENASEG**, quando comprovada a sua culpa pela referida falha.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

6.1. O prazo de vigência estipulado para este Acordo é de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de sua assinatura podendo ser rescindido, antecipadamente, quando da implantação e



[Handwritten signature]



Página 7 de 13



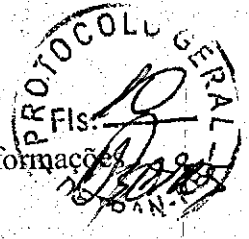
www.detran.pb.gov.br

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Gabinete Diretor Superintendente
Rua Emilia Batista Colane, s/n - Mangabeira VII
83 3216-2662 - Fax: 83 3216-2503
CEP 58.058-280 - João Pessoa - Paraíba





Detran-PB



operacionalização de novo Sistema do DENATRAN, que venha prover as mesmas informações do SNG – Sistema Nacional de Gravames, respeitada a legislação aplicável.

6.2. Este Acordo poderá ser rescindido ou denunciado, por qualquer dos Partícipes, nos termos da legislação vigente, mediante comunicação prévia e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.3. Na hipótese de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações nele determinadas, os Partícipes comprometem-se a notificar extrajudicialmente o Partícipe inadimplente, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da notificação, para resolução do descumprimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONVALIDAÇÃO

7.1. Ficam convalidadas as operações, atos e efeitos realizados no período compreendido entre 14 de dezembro de 2017 até a data da assinatura deste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO DOS DADOS

8.1. Os Partícipes obrigam-se a manter sigilo sobre todas as informações e dados armazenados no banco de dados do SNG, assim como utilizá-los exclusivamente para fins de cumprimento das obrigações decorrentes deste Acordo e da legislação em vigor.

8.2. Por toda e qualquer infração ou uso inadequado do Sistema, incidirá a responsabilidade penal, cível e administrativa, no que couber.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR

9.1. O DETRAN/PB informará, posteriormente, o nome do Gestor designado para acompanhar e fiscalizar as atividades objeto deste Acordo, na forma dos arts. 67 e 68, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O DETRAN/PB, às suas expensas, obriga-se a publicar este Instrumento no Diário Oficial do Estado do Paraíba, no prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura.



[Handwritten signature]



Página de 13



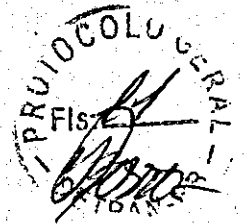
www.detran.pb.gov.br

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Gabinete Diretor Superintendente
Rua Emília Batista Celane, s/n - Mangabeira VII
83 3216-2662 - Fax: 83 3216-2503
CEP 58.058-280 - João Pessoa - Paraíba





Detran-PB



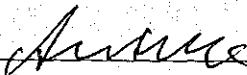
CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

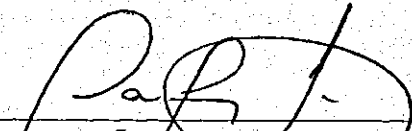
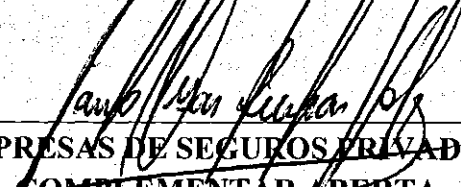
11.1. Os Partícipes elegem o foro da Comarca da Cidade de João Pessoa, Estado do Paraíba, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas, questões e omissões decorrentes do presente Acordo.

E assim firmam o presente, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.


João Pessoa-PB, 31 de janeiro de 2018.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA – DETRAN/PB


AGAMENON VIEIRA DA SILVA
Superintendente

 - 
FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, DE CAPITALIZAÇÃO E DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA – FENASEG

Testemunhas:


Nome: Karina Mendes Santos
RG: RG 21560009-9DETRAN/RJ
CPF: CPF nº. 126.916.037-09

Nome:
RG:
CPF:



Página 9 de 13

www.detrans.pb.gov.br

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Gabinete Diretor Superintendente
Rua Emília Batista Celane, s/n - Mangabeira VII
83 3216-2662 - Fax: 83 3216-2503
CEP 58.058-200 - João Pessoa - Paraíba

